



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
**..08.05.2017**  
ÀS ...**08:56**.....Horas  
Ass.: ...**d. L.**...

**PARECER Nº 39/2017**  
**PROCESSO Nº 82/2017**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 65/2017, do Executivo Municipal, que **“ACRESCE CARGOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2004”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de 10 (dez) cargos da categoria funcional de Pedagogo, Padrão vencimento N- 3, Carga horária 20 horas.

Os cargos a serem criados, visa convocar os Pedagogos aprovados em concurso público, para suprir necessidades das Escolas Municipais.

Acompanha o Projeto de Lei, **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, dizendo existir recursos para a execução da ação pleitada.

Ademais, o Projeto de Lei atende aos inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica do Município que diz: **“Compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; combinado com inciso III do artigo 38 que reza: São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal.”**

O artigo 4º afirma que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

**PALÁCIO 11 DE OUTUBRO**, 03 de maio de 2017.

  
Econ. **ROBERTO A. CAINELLI**  
**Corecon-RS 7836**